=PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2017-PM=

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 062/2017
C.M. PALMITAL 06/02/17

COMISSÕES DE: Finanças
e Justiça
Palmital, em 08/02/17
Rodolfo Mansoleli
Presidente

REVOGA INTEGRALMENTE O ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 282 DE 21 DE OUTUBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Palmital ***APROVA***:-

Art. 1º Fica revogado integralmente o artigo 2º da Lei Complementar nº 282 de 21 de outubro de 2015.

"***Art. 2º*** Com a revogação mencionada no artigo anterior fica novamente incluído o inciso "V – aposentadoria;" no artigo 70 da Lei Complementar nº 01 de 27 de maio de 1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos).

Art. 3º As despesas decorrentes da execução e aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 03 de fevereiro de 2017.

JOSÉ ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-

=PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2017-PM=

=JUSTIFICATIVA=

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Douta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 04/2017 que dispõe sobre a revogação integral do artigo 2º da Lei Complementar nº 282 de 21 de outubro de 2015.

Busca-se com a apresentação deste Projeto de Lei Complementar, evitar a oneração dos cofres públicos, uma vez que o custo de um funcionário aposentado é infinitamente superior ao custo de um funcionário que poderá ingressar nos quadros do funcionalismo público municipal através de concurso e sem os benefícios já incorporados aos salários dos antigos funcionários.

Com a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar o município poderá realizar concursos públicos dando oportunidade aos candidatos aprovados que assumirão as mesmas funções dos funcionários que forem se aposentando com um custo muito menor aos cofres públicos.

Portanto, por se tratar de medida justa e dentro da legalidade, solicitamos a aprovação deste Projeto.

JOSÉ ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-